



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 525/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre o acesso e a permanência da criança na Educação Infantil Crianças Bem Pequenas I e II das Escolas Municipais: CEIJA - Centro de Educação Infantil Jose Alencar, Escola Municipal de Una, Escola Municipal de Jurubeba, Escola Municipal de Tempo Integral Ioleide Aparecida Pessoa Araújo e Educação Infantil localizada na comunidade de Borges e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO/MG**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 68, VI, e art. 93, I, ambos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Capítulo I - Das Inscrições

Art. 1º. O Poder Público, anualmente, promoverá a inscrição de crianças da Educação Infantil Crianças Bem Pequenas I e II, observando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art 2º. As Escolas Municipais atenderão a Educação Infantil Crianças Bem Pequenas I e II com as condições necessárias e qualidade.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação fará as inscrições no período de 30/10/2023 a 10/11/2023 para preenchimento de vagas referente ao ano letivo de 2024 de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º. Poderão ser inscritas as crianças de 2 e 3 anos completos até 31/03/2024, residentes nas comunidades atendidas pelas Escolas Municipais: CEIJA - Centro de Educação Infantil José Alencar, Escola Municipal de Una, Escola Municipal de Jurubeba, Escola Municipal de Tempo Integral Ioleide Aparecida Pessoa Araújo e Educação Infantil localizada na comunidade de Borges.

§ 1º. As inscrições das crianças das áreas de zoneamento (Anexo VII) das Comunidades atendidas nas Escola Municipal de Una, Escola Municipal de Jurubeba e Educação Infantil localizada na comunidade de Borges serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação ou através do Aplicativo São Gonçalo ON.

§ 2º. As inscrições das crianças das áreas de zoneamento (Anexo VII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

atendidas no Centro de Educação Infantil José Alencar, serão realizadas no Centro de Educação Infantil José Alencar – CEIJA ou através do Aplicativo São Gonçalo ON.

§ 3º. As inscrições das crianças das áreas de zoneamento (Anexo VII) atendidas pela E.M. de Tempo Integral Ioleide Aparecida Pessoa Araújo serão realizadas na E.M. de Tempo Integral Ioleide Aparecida Pessoa Araújo ou através do Aplicativo São Gonçalo ON.

Art. 5º. Os interessados deverão efetivar as inscrições apresentando:

- I. Certidão de nascimento da criança (obrigatório - original e cópia);
- II. Comprovante de residência em nome do responsável, preferencialmente a conta de energia, caso não possua poderá apresentar cópia do contrato de locação que esteja em nome do responsável;
- III. Cartão Bolsa Família (se cadastrado).

Parágrafo único. A inscrição ocorrerá por meio do formulário de inscrição (Anexo III) presencial ou através do Aplicativo São Gonçalo ON, contendo o nome completo, data de nascimento da criança, entre outros dados necessários para análise da inscrição.

Art. 6º. O processo de inscrição para o preenchimento das vagas nas Escolas Municipais: CEIJA - Centro de Educação Infantil José Alencar, Escola Municipal de Una, Escola Municipal de Jurubeba, Escola Municipal de Tempo Integral Ioleide Aparecida Pessoa Araújo e Educação Infantil localizada na comunidade de Borges será divulgado para a comunidade nos meios de comunicação e em diferentes espaços públicos: CRAS, PSFs, Conselho Tutelar, Igrejas, Centros Comerciais e de Saúde, Associações Comunitárias, ônibus, Escolas e demais estabelecimentos afins.

Parágrafo único - A divulgação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II - Das Vagas, da Classificação e do Sorteio

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação não precisará realizar o processo de classificação e sorteio, caso os inscritos possam ser atendidos de acordo com o número de vagas.

Art. 8º. Terão a vaga assegurada em caráter prioritário:

- I. As crianças declaradas Público-Alvo da Educação Especial - (PAEE) apresentando deficiência de natureza: física, mental, intelectual e sensorial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação desde que apresente laudo médico original e cópia no ato da matrícula.

II. As crianças sob medida de proteção aplicada pela Promotoria Pública e pelo Juizado da Infância e Juventude desde que apresente cópia da medida protetiva.

Art. 9º. As demais vagas serão distribuídas observando os seguintes critérios:

I. 70% serão preenchidos por crianças pertencentes às famílias em situação de vulnerabilidade social a partir de documentos solicitados pelo Comitê Municipal, a ser nomeado conforme estabelece o art. 11, e dos dados informados pelas famílias, de acordo com os critérios estabelecidos (Anexo II).

II. 30% serão preenchidas, através de sorteio, entre famílias cujo endereço de residência esteja no zoneamento das Escolas Municipais: CEIJA - Centro de Educação Infantil José Alencar, Escola Municipal de Una, Escola Municipal de Jurubeba, Escola Municipal de Tempo Integral Ioleide Aparecida Pessoa Araújo e Educação Infantil localizada na comunidade de Borges e dentro dos limites do Município.

Art.10. Caso as escolas tenham condições de atendimento às crianças em Tempo Integral a classificação e o sorteio para esse atendimento seguirá os critérios contidos nos artigos 8º, 9º e no anexo II deste Decreto.

Art. 11. A classificação das crianças pertencentes às famílias em situação de vulnerabilidade social será estabelecida por um Comitê Municipal, nomeado por portaria e será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I. 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Trabalho e Des. Social;
- III. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 01 (um) membro do Conselho Tutelar;
- V. 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Durante o processo de classificação poderão ser convocados representantes das respectivas comunidades escolares envolvidas e outros que o Comitê Municipal julgar necessários.

§ 2º. A coordenação do Comitê Municipal será do(a) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O Comitê Municipal terá o funcionamento contínuo ao longo do ano e deverá ser acionado sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. Todo o processo será monitorado pela Secretaria Municipal de Educação que fará intervenção em caso de irregularidade e denúncia.

Capítulo III – Dos Recursos, da Divulgação e do Cadastro Reserva

Art.12. A classificação final das vagas será divulgada para a comunidade escolar na respectiva escola para a qual foi realizada a inscrição cabendo recursos.

Art.13. O Recurso (Anexo IV) quanto a classificação de todas as escolas deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação da classificação final.

Parágrafo único. Os recursos serão analisados pelo Comitê Municipal que terá 05 (cinco) dias úteis para deferimento ou não.

Art.14. Após o período de recursos, os inscritos não contemplados na classificação, terão oportunidade de participarem do sorteio público que será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, visando o preenchimento de 30% das vagas.

Parágrafo único. A divulgação e realização do sorteio das vagas destinadas às famílias cujo endereço de residência esteja no zoneamento das Escolas Municipais: CEIJA - Centro de Educação Infantil José Alencar, Escola Municipal de Una, Escola Municipal de Jurubeba, Escola Municipal de Tempo Integral Ioleide Aparecida Pessoa Araújo e Educação Infantil localizada na comunidade de Borges dentro dos limites do município é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação assim como o resultado final.

Art. 15. As crianças não atendidas pela classificação ou sorteio, terão prioridade no cadastro reserva considerando, prioritariamente, os casos de atendimento estabelecidos no art. 8º.

§ 1º. As Escolas Municipais: CEIJA- Centro de Educação Infantil José Alencar, Escola Municipal de Una, Escola Municipal de Jurubeba, Escola Municipal de Tempo Integral Ioleide Aparecida Pessoa Araújo e Educação Infantil localizada na comunidade de Borges poderão aceitar novas matrículas por ordem de procura ao longo do ano, desde que tenha sido assegurada a matrícula de todas as crianças inscritas no cadastro reserva.

§ 2º. As Escolas Municipais: CEIJA- Centro de Educação Infantil Jose Alencar, Escola Municipal de Una, Escola Municipal de Jurubeba, Escola Municipal de Tempo Integral Ioleide Aparecida Pessoa Araújo e Educação Infantil localizada na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

comunidade de Borges serão responsáveis em informar aos pais/responsáveis das crianças sobre a disponibilização de vagas de acordo com a ordem de inscrição no cadastro reserva.

Capítulo IV - Da Matrícula

Art. 16. O encaminhamento para a matrícula das crianças de 2 e 3 anos completos até 31/03/2024 será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas por turno, o espaço físico de cada escola, o tipo de atendimento prestado, respeitando os critérios na seguinte ordem de prioridade:

I. Zoneamento;

II. Público-Alvo da Educação Especial (PAEE) - O aluno declarado Público Alvo da Educação Especial que apresenta deficiência de natureza: física, mental, intelectual e sensorial; Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação sendo necessária a apresentação de laudo médico original e cópia no ato da matrícula;

III. Sob medida de Proteção aplicada pela Promotoria Pública e pelo Juizado da Infância e Juventude sendo necessária a apresentação da cópia da medida;

IV. Família em vulnerabilidade social conforme análise do Comitê Municipal a partir de documentos solicitados pelo Comitê Municipal e dos dados informados pelas famílias, de acordo com os critérios estabelecidos (Anexo II).

Art. 17. A matrícula das crianças deverá ser realizada nas escolas conforme cronograma divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Para a efetivação da matrícula os pais/responsáveis deverão se apresentar na escola para a qual a criança foi inscrita, portando os seguintes documentos:

I. Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento da criança, original e cópia;

II. CPF da criança, original e cópia, sendo facultativa se menor de idade;

III. Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis - Caso não possua conta de energia ou telefone como comprovante de endereço o Diretor da Escola poderá solicitar outro documento.

Art. 18. Excepcionalmente, será assegurada a matrícula para as crianças que não disponham da Certidão de Nascimento/Documento de Identidade, conforme o disposto no inciso I do art. 17, devendo a escola registrar em ata a justificativa quanto a não apresentação e devidamente assinada pelos pais/responsáveis comunicando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fato ao Conselho Tutelar, ao Juiz competente da comarca e ao respectivo representante do Ministério Público.

Parágrafo Único. Os pais/responsáveis terão o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da certidão de nascimento, original e cópia, junto à escola.

Art. 19. A não comprovação da: idade, residência, deficiência, etapa/ano de escolaridade - declarado pelos pais/responsáveis que tenha sido determinante para a classificação para a vaga na escola levará à perda da garantia da mesma, devendo a criança submeter-se ao processo de ocupação das vagas no cadastro reserva.

Art. 20. A matrícula da criança será considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola para a qual fez a inscrição.

Capítulo V - Da Organização das Turmas

Art. 21. A organização das turmas de referência da Educação Infantil Crianças Bem Pequenas I e II deverá ser realizada observando-se:

I. O Projeto Político Pedagógico - PPP que indicará os parâmetros para organização dos grupos de crianças, recomendando-se a proporção de educador para cada grupo de crianças, segundo Parecer CNE/CEB nº20/2009, aprovado em 11 de novembro de 2009 a saber: de 2 a 3 anos até 15 crianças.

II. A Portaria do MEC nº 1035/2018, de 8 de outubro de 2018 e Parecer CNE/CEB nº 2/2018 de 13 de setembro de 2018, estabelece a data de 31 de março como limite para que a criança complete a idade correspondente a etapa de escolaridade.

III. As turmas serão organizadas conforme a faixas etárias:

a) turma de 03 anos; crianças nascidas entre 01/04/2020 a 31/03/2021.

b) turma de 02 anos; crianças nascidas entre 01/04/2021 a 31/03/2022.

IV. As especificidades do Projeto Político Pedagógico e as condições do espaço físico;

V. Após efetivação das matrículas, o quantitativo poderá ser excedido em até 02 (duas) crianças por turma, em função do atendimento ao direito prioritário da criança com deficiência ou sob medida de proteção;

VI. Recomenda-se não ultrapassar o percentual de 16% de crianças Público-Alvo da Educação Especial (PAEE) por turma.

Art. 22. A organização do quadro de turmas nas Escolas deverá observar as seguintes orientações:

I. De acordo com as dados das inscrições realizadas, priorizando o atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

das crianças nas faixas etárias de 03 (três) anos e 02 (dois) anos, nessa ordem;

II. Atendimento às crianças de 02 (dois) anos e 03 (três) anos será em regime de funcionamento parcial ou integral para o CEIJA - Centro de Educação Infantil José Alencar, Escola Municipal de Una, Escola Municipal de Jurubeba, Escola Municipal de Tempo Integral Ioleide Aparecida Pessoa Araújo e Educação Infantil localizada na comunidade de Borges considerando o Plano de Atendimento da Educação Infantil Crianças Bem Pequenas I e II.

Parágrafo único. Casos excepcionais para o regime de funcionamento integral e/ou parcial serão analisados e definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. As Escolas funcionarão conforme o calendário letivo do ano em curso.

Capítulo VI - Da Efetivação da Matrícula e da Renovação

Art. 24. A efetivação da matrícula deverá ser feita pelo pai, mãe ou responsável legal de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, na unidade onde foi realizada a inscrição.

Parágrafo único. Após o período para efetivação das matrículas a Secretaria deverá observar:

I. Prazo de 05 (cinco) dias letivos para investigar e registrar os motivos do não comparecimento do(s) responsável(is) para efetivação da matrícula;

II. Após o prazo estabelecido no Inciso I deste artigo, sem uma justificativa apresentada pelas famílias, a vaga deverá ser disponibilizada pela instituição para o primeiro da lista de espera;

III. Casos especiais, considerados pela Secretaria Municipal de Educação, poderão requerer a ampliação do prazo de análise por um período máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;

IV. Após o período de matrícula, caso surja demanda de atendimento de crianças Público-Alvo da Educação Especial (PAEE) ou sob medida de proteção, após preenchimento de vagas excedentes de que trata o art. 9º, a criança deverá ir para a lista classificatória como prioridade para atendimento;

V. Respeitando o preceito constitucional da impessoalidade, que deve reger a ação do agente público (Constituição Federal - art. 37), é expressamente proibida a reserva de vagas;

VI. A efetivação da matrícula das crianças inscritas deverá ser realizada nos respectivos locais de inscrição, exceto no Aplicativo São Gonçalo ON.

VII. A demanda das famílias, por mudança de unidade ou escola, está condicionada a existência de vaga, sendo observada a lista classificatória, ficando a criança ao final da lista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. A partir dos dados do cadastro escolar, a Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar as vagas articuladas que garantam a manutenção das turmas de Educação Infantil existentes e ainda a expansão do atendimento;

IX. Os casos não previstos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. As renovações das matrículas serão efetivadas de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Caso a família não proceda à renovação, a Secretaria da escola tomará as medidas possíveis para conhecer as razões de tal procedimento, registrando as ações desenvolvidas.

§ 2º. Após esse processo, caso a família não renove a matrícula e a criança não compareça nas Escolas nos 10 (dez) primeiros dias letivos em 2024, a vaga será disponibilizada;

Capítulo VII - Da Disponibilidade de Vagas Devido as Faltas

Art. 26. Após 05 (cinco) dias de faltas consecutivas ou 10 (dez) alternadas da criança sem justificativa, o profissional que atua diretamente com a criança deverá comunicar ao Diretor da Escola, devendo ser viabilizadas as ações a seguir:

I. A instituição tomará as medidas possíveis com o objetivo de conhecer as razões da ausência da criança; telefonar, enviar carta registrada.

II. Caso a criança continue infrequente, a instituição encaminhará seu nome para o Conselho Tutelar, com registro das tentativas de comunicação com a família;

III. Após esse processo, ainda havendo infrequência a vaga poderá ser disponibilizada para o primeiro candidato do cadastro reserva.

Capítulo VIII - Disposições Finais

Art. 27. Para as crianças de 02 (dois) e de 03 (três) anos que necessitarem de transporte, é obrigatório o acompanhamento do pai, da mãe ou outro responsável no veículo e a assinatura da declaração (Anexo VI). O retorno do adulto ao local de origem e também o retorno à Escola com o objetivo de buscar a criança é de responsabilidade do acompanhante.

Art. 28 - Casos omissos ou não previstos neste Decreto deverão ser discutidos pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29. Revoga-se o Decreto Municipal nº 196, de 07 de outubro de 2022.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 17 de outubro de 2023.

Raimundo Nonato de Barcelos
Prefeito Municipal

Certificamos que este ato foi registrado
e publicado, nos termos do art. 90 da
Lei Orgânica do Município.
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
17 de 10 de 2023

Rodrigo da Fonseca Marques
Secretaria de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - CONCEITO DE FAMÍLIA

Considera-se família, "o conjunto de pessoas vivendo sob o mesmo teto; pai, mãe e irmãos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos ou cônjuge, companheiros e os filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos e os equiparados a essas condições. "

Base Legal

Lei N° 9.720, de 30 de novembro de 1998.

"Art. 20

§ 1° - Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto."

Lei 8.213, de 24 de Julho de 1991

"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependente do segurado:

I- o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei n° 9.032, de 28.4.95)

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei 9.032, de 28.4.95)

IV - (Revogado pela Lei n° 9.032, de 25.4.95)

§ 1° - A existência de dependentes de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações ou das classes seguintes.

§ 2° - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (Redação dada pela Lei n° 9.528, de 10.12.97).

§ 3° - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o 3° do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4° - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL

A situação de vulnerabilidade social será definida pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da análise comparada dos seguintes dados:

- Crianças de 3 anos completos até 31/03/2024 pertencentes ao grupo familiar beneficiário do Programa Bolsa Família e atendidas pelos Programas e Serviços da Política Municipal de Assistência Social;
- Crianças de 3 anos completos até 31/03/2024 pertencentes ao grupo familiar residente na área de zoneamento e atendidas no CRAS, indicadas como situação de vulnerabilidade;
- Menor renda per capita da família, mediante comprovação dos valores recebidos como renda;
- Quadro de desnutrição da criança comprovado por documento emitido por profissional da Secretaria Municipal de Saúde ou rede privada.
- Moradia em situação de risco comprovado por documento emitido por órgão competente.
- Número de crianças e número de adultos na família;
- Existência de deficiência ou doença grave na família;
- Mãe trabalhadora comprovado através de (contracheque, carteira de trabalho).
- Situação de trabalho dos membros da família: desemprego, subemprego, mercado informal;
- Condições específicas na estrutura familiar: alcoolismo, dependência química e outras.
- O Comitê Municipal consultará os cadastros existentes, inclusive o CadÚnico e solicitar outros documentos que julgar necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - FORMULÁRIO DE DE INSCRIÇÃO ESCOLAR PARA 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO PARA CRIANÇAS BEM PEQUENAS I e II

ESCOLA: _____

FAIXA ETÁRIA () 2 ANOS () 3 ANOS

DADOS DA CRIANÇA

NOME COMPLETO: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

NOME DA MÃE: _____

NOME DO PAI : _____

ENDEREÇO (RUA/AV) : _____

COMPLEMENTO: _____

BAIRRO : _____

MUNICIPIO: _____

TELEFONE: _____

POSSUI DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO

TIPO: _____

SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, _____/_____/_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO DA CRIANÇA:



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

ESCOLA: _____

FAIXA ETÁRIA () 2 ANOS () 3 ANOS

NOME DO CANDIDATO: _____

SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, _____, _____ DE 2023.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO CADASTRO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS
QUANTO AO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA: _____

Eu, _____ responsável legal
pela criança _____,

venho solicitar reavaliação e/ou esclarecimentos quanto ao processo de classificação pelos
seguintes motivos: _____

Apresento para análise cópia dos seguintes documentos:

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável legal: _____

Assinatura do funcionário responsável: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – LEGISLAÇÃO

- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988;
- Lei Federal nº 8060, de 13 de julho de 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- Resolução CEB nº 01, de 07 de abril de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil do Conselho Nacional de Educação.
- Parecer CNE/CEB nº 20 de 11 de novembro de 2009. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Resolução SEE Nº 472, de 19 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a organização e funcionamento da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências;
- Declaração de Salamanca sobre os Princípios, Políticas e Práticas na área das Necessidades Educativas Especiais. Conferência Mundial sobre Educação Especial. Espanha, 1994;
- Declaração Mundial de Educação, para Todos. Conferência Mundial de Educação para Todos. Tailândia, Jomtien, 1990;
- Declaração Universal do Direitos Humanos. Organização das Nações Unidas, 1948.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27.

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

Eu, Portador da Carteira de Identidade nº _____,
expedida pela, _____ data ____/____/____ **DECLARO** estar
ciente e concordar com o art. 27 do Decreto Municipal nº 525, de 17 de outubro de
2023, cuja redação é a seguinte:

"Para as crianças de 02 (dois) e de 03 (três) anos que necessitarem de transporte, é obrigatório o acompanhamento do pai, da mãe ou outro responsável no veículo e a assinatura da declaração (Anexo VI). O retorno do adulto ao local de origem e também o retorno à Escola com o objetivo de buscar a criança é de responsabilidade do acompanhante."

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, _____, _____ de 2023.

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII - ZONEAMENTO

Escolas de Referência para zoneamento	Zoneamento (Local de residência dos Alunos)
Escola Municipal de Jurubeba	Bom Sucesso, Cedro, Martins, Machado, Fazenda Panela de Pedra, Vargem Alegre, Sítio Oliveira, Chapada, Pereira, Brejaúba, Jurubeba, Timirim, Pedras, Sítio Rio Claro, Terra Branca, Batista, Bamba, Cabral, Palmeiras, Santana das Pedras, Morro das Almas, Trevo de Ipoema.
Escola Municipal do Una	Gabriel, Una de Baixo, Una de Cima, Fazenda Água Fria, Rio Claro, Jambreiro.
Escola Municipal Ioleide Aparecida Pessoa Araújo	Vargem da Lua, Vila Diogo, Catungui, Malaquias, Matias, Roque, Gralhos, Peti, Dacó, Recreio, Chácara Velha, Faxina, Mãe D'água, Café Nacional, Fazenda Miguel Sérgio, Porteira Amarela, Placas.
Centro de Educação Infantil José Alencar	Niterói, Monte Verde, Passa Dez, Santa Catarina, Centro, Santana, Cidade Universitária, Vale do Sol, Guanabara/Piçarrão, Vale do Ouro, Baixada, Patrimônio/Santa Efigênia, Fonte do Mato, Distrito Industrial I.
Educação Infantil localizada na comunidade de Borges	São José, Mata Escura, Cachoeira do Carmo, Pindura, Coelho Grande, Demanda, Refórgio, Água Limpa, Santa Rita de Pacas, Ponte Coronel I e II.